



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 12/2021

Aprova o novo Regulamento Geral da Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP.

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão de 28/04/21,

DELIBEROU:

Artigo 1º - Aprovar o novo Regulamento Geral da Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação.

São Paulo, 21 de julho de 2021.


Prof. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery
Presidente do CONSUN


PUBLICADO

Em: 22 / 07 / 21
Reitoria - PUC SP



REGULAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS.....	2
TÍTULO II - DA PRÓ-REITORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.....	2
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS CURSOS.....	3
Seção I - DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (EC).....	3
Seção II - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS.....	6
TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE.....	9
TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE.....	11
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS.....	11
Seção I - DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS.....	12
Seção II - DA DURAÇÃO DOS CURSOS.....	13
TÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR	13
Seção I - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO.....	13
Seção II - DA MATRÍCULA.....	14
Seção III - DA MATRÍCULA ESPECIAL.....	16
Seção IV - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	16
Seção V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	17
Seção VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	18
Seção VII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	19
Seção VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	21
Seção IX - DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA SUPERVISIONADA OU ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	22
Seção X - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	22
TÍTULO VIII - DOS CERTIFICADOS	23
TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DOS CURSOS	24
TÍTULO X - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO E DE REFORMULAÇÃO DOS CURSOS.....	24
TÍTULO XI - DO REGULAMENTO DOS CURSOS	26
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1º Neste Regulamento Geral estão estabelecidas as normas comuns de funcionamento dos cursos de Educação Continuada (EC) oferecidos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Parágrafo único. É objetivo dos cursos da EC da PUC-SP oferecer ensino de excelência à comunidade, visando a aprimorar a formação e o desenvolvimento de perfis e competências técnico-profissionais, tendo em vista a constante e necessária inovação exigida pelo mercado de trabalho, em sintonia com a função social da PUC-SP e o interesse público de suas atividades.

TÍTULO II - DA PRÓ-REITORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Artigo 2º À Pró-Reitoria de Educação Continuada (PROEC) cabe realizar a supervisão geral e a articulação dos cursos Especialização, de Especialização na Área Médica e da Saúde, de Residência Médica, de Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, bem como dos cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural e livres, oferecidos no âmbito dessa Pró-Reitoria, zelando pela aplicação deste Regulamento Geral e das demais normas da Universidade.

Artigo 3º A estrutura organizacional da PUC-SP contempla o(à) Pró-Reitor(a) de Educação Continuada subordinado(a) diretamente ao(à) Reitor(a) com as atribuições e competências previstas no artigo 54 do Estatuto da PUC-SP, quais sejam:

- I. convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), quando indicado pelo(a) Reitor(a) e, nesse caso, com direito a voz e voto;
- II. participar do Conselho Universitário (CONSUN);
- III. supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no que se refere ao plano geral da PUC-SP, no âmbito da EC;
- IV. supervisionar a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da EC;
- V. assistir os(as) Diretores(as) das faculdades e Coordenadores(as) de cursos de EC na elaboração dos seus planos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da EC;
- VI. elaborar e remeter ao(à) Reitor(a) a política de EC;

- VII. responder pelos assuntos de expediente relativos às questões acadêmicas e administrativas da EC;
- VIII. enviar ao(à) Reitor(a) os relatórios solicitados;
- IX. garantir a realização das avaliações institucionais internas e externas em seu âmbito de competência;
- X. representar a PUC-SP nos fóruns e eventos em seu âmbito de competência;
- XI. participar do Conselho de Administração (CONSAD), quando indicado;
- XII. exercer outras atividades determinadas pelo(a) Reitor(a);
- XIII. constituir comissões transitórias julgadas necessárias para o bom desempenho de suas atividades.

Artigo 4º A PROEC, nos termos do artigo 43 do Regimento Geral da PUC-SP, organiza-se nos seguintes setores e áreas, sem prejuízo de outros que possam ser criados:

- I. registro dos cursos de EC, registro escolar das atividades de EC, matrículas, planos de estudos e tramitação de solicitações acadêmicas diversas sob responsabilidade da Secretaria de Administração Escolar de Educação Continuada (SAEEC);
- II. apoio técnico da EC, com suporte da Consultoria Técnica de Apoio à Gestão (CONSULTEG);
- III. apoio à internacionalização da EC, com suporte da Assessoria de Relações Internacionais e Institucionais (ARII);
- IV. apoio à formação docente na EC, com suporte do Centro de Aperfeiçoamento Docente.

Parágrafo único. O(A) Pró-Reitor(a) de Educação Continuada, no exercício das suas funções, será auxiliado(a) por um expediente administrativo.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I - DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (EC)

Artigo 5º A EC abrange os cursos: **a)** Especialização, **b)** Especialização na área Médica e da Saúde, **c)** Residência Médica, **d)** Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, **e)** Aperfeiçoamento, **f)** Aprimoramento; **g)** Extensão

Universitária; **h)** Extensão Cultural, sem prejuízo de outros que poderão vir a ser criados após aprovação pelos órgãos competentes da Universidade:

a) Especialização - destinam-se a diplomados (as) em curso de Graduação e são organizados de acordo com a legislação aplicável nas múltiplas e diversas áreas de conhecimento e de atuação profissional, possuindo como principais objetivos: complementar a formação acadêmica, bem como atualizar, incorporar e desenvolver novas competências técnicas e atender demandas dirigidas ao mercado de trabalho, revigorando, atualizando e aprimorando conhecimentos;

b) Especialização na área Médica e da Saúde - destinam-se à capacitação e complementação da formação do(a) profissional médico(a) e da área da Saúde, baseadas na prática em serviço;

c) Residência Médica - destinam-se à especialização de graduados(as) médicos(as) e são organizados em forma de cursos de Especialização com formação na prática. Na PUC-SP, essa Residência funciona em instituições que prestam serviços de saúde, sob a orientação de profissionais médicos(as) de elevada qualificação ética e profissional, vinculados(as) à Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde (FCMS) da PUC-SP e sob sua supervisão e direção. A Residência Médica é constituída por programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Saúde e por programas apoiados pela Secretaria de Saúde do Estado;

d) Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - destinam-se à especialização de médicos(as) e outros(as) profissionais graduados(as) da área da Saúde, sendo organizados em forma de cursos de Especialização com formação na prática. Na PUC-SP, essa Residência é constituída por programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CONREMU) do Ministério da Saúde;

e) Aperfeiçoamento- Destinam-se a diplomados(as) em curso de Graduação que estejam no exercício de determinada ocupação, cargo ou função, correlacionado ou não à formação acadêmica de origem na Graduação, e visam à melhoria de desempenho, a fim de atender às exigências do contexto profissional em que se inserem. São organizados de acordo com a legislação aplicável nas diversas áreas de conhecimento e de atuação profissional e possuem como principal objetivo aperfeiçoar a formação profissional. São abertos a graduados (as) no âmbito específico da formação que oferecem;

f) Aprimoramento - destinam-se a profissionais de áreas específicas, sobretudo os(as) da área da saúde, visando à capacitação ao exercício profissional por meio de prática em serviço, sob a supervisão de docentes da Universidade qualificados(as) na área profissional em questão. São abertos a graduados (as) no âmbito específico da formação que oferecem;

g) Extensão Universitária - destinam-se à complementação de conhecimento em determinadas áreas do saber e são de curta duração. Visam a difundir, aos setores da sociedade interessados, as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural, do ensino e da pesquisa gerados na Universidade nas diversas áreas do saber. São abertos a graduandos(as) ou graduados(as) em cursos superiores;

h) Extensão Cultural - destinam-se à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural, do ensino e da pesquisa gerados na Universidade nas diversas áreas do saber e são de curta duração. São abertos a interessados(as) independentemente do grau de formação;

Artigo 6º Os cursos de Especialização; Especialização na área Médica e da Saúde; Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional; Aperfeiçoamento - deverão ser alicerçados e fundamentados em seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC, apresentado exclusivamente em formulário próprio definido pela PROEC.

§ 1º. O PPC deve ser planejado de modo articulado, com a especificação de (i) objetivos; (ii) público-alvo; (iii) corpo docente responsável; (iv) matriz curricular; (v) disciplinas ou atividades de aprendizagem que compõem o currículo, com respectivas ementas, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, procedimentos e critérios de avaliação, bibliografia, carga horária prevista; e (vi) coordenadores(as) previstos(as);

§ 2º. O PPC terá a tramitação prevista no artigo 67 do Regimento Geral da PUC-SP e o curso poderá ser oferecido uma vez transcorrida toda a tramitação e ele ter sido aprovado.

Artigo 7º A **Proposta de curso (PC)** de Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural deverá ser apresentada à PROEC exclusivamente em formulário próprio definido por essa Pró-Reitoria. A PC terá a tramitação prevista no artigo 67, § 1º, do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 8º Os cursos de EC poderão ser oferecidos *in company*, elaborados para atender a uma demanda específica definida pelas partes interessadas. Serão criados e oferecidos mediante convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. Os cursos de EC que envolvam parcerias com órgãos públicos ou privados e a celebração de contratos ou convênios deverão ter tramitação específica, além de seguir as determinações previstas nas normas superiores da Universidade, da Mantenedora e deste Regulamento Geral .

Artigo 9º As atividades desenvolvidas no âmbito de núcleos extensionistas da PUC-SP, caracterizadas como atividades de EC, quando não forem operacionalizadas pela Secretaria

de Administração Escolar de Educação Continuada (SAEEC), deverão ser previamente encaminhadas à PROEC para verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento Geral, para fins de oferta e certificação.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 10 Os cursos de Especialização terão 01 (um) (a) Coordenador(a) do quadro de pessoal docente da PUC-SP, com o título de Doutor obtido em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Sistema Nacional de Avaliação, sendo vedada a Coordenação de mais de 02 (dois) cursos de Especialização por um(a) mesmo(a) professor(a).

§ 1º. Nesses cursos, as Coordenações poderão ser exercidas por, no máximo, 02 (dois) (duas) professores(as), quando a proposta acadêmica e metodológica do curso justificar esse modelo de gestão compartilhada.

§ 2º. A Coordenação poderá indicar um(a) Assistente de Coordenação do quadro de pessoal docente da PUC-SP ou professor(a) convidado(a) externo(a) aos quadros da PUC-SP, com reconhecimento na área, quando previsto no PPC, observadas as normas da Universidade.

§ 3º. Em caráter excepcional, poderá ser aceita a Coordenação de mais de dois cursos de Especialização - por um(a) mesmo(a) docente, desde que a proposta seja apreciada e aprovada pelo CEPE e pelo CONSAD.

§ 4º. Excepcionalmente, a Coordenação desses cursos poderá ser exercida por um(a) professor(a) com o título de mestre, com reconhecimento na área, desde que aprovado pelo CEPE e pelo CONSAD.

Artigo 11 Nos cursos de Especialização na área Médica e da Saúde -, deverão ser observados os critérios para a Coordenação definidos no Regulamento específico para essa modalidade de curso.

Artigo 12 Na Residência Médica e Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - deverão ser observadas para a Coordenação as normas estabelecidas pelas Comissões de Residência local, estadual e federal, bem como pela legislação específica.

Artigo 13 O mandato do(a) Coordenador(a) será de até 04 anos, sendo permitida a recondução mediante manifestação favorável do Conselho da Faculdade (CF) proponente.

Artigo 14 Nos cursos de Especialização contratados *in company*, a Coordenação, se houver, será exercida pelo(a) proponente até o término do contrato.

Parágrafo único. No caso de parcerias externas, se houver coordenadores(as), os critérios de indicação e de mandato deverão ser previstos no contrato ou instrumento jurídico pertinente.

Artigo 15 Os cursos de Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural e serão coordenados por professor (a) do quadro de pessoal docente da PUC-SP ou professor(a) convidado(a) externo(a) aos quadros da PUC-SP com, no mínimo, título de mestre.

Parágrafo único. A Coordenação poderá indicar um(a) Assistente de Coordenação do quadro de pessoal docente da PUC-SP ou professor(a) convidado(a), com reconhecimento na área, quando previsto na proposta do curso (PC), observadas as normas da Universidade.

Artigo 16 Compete ao(à)(s) Coordenador(a)(es/as) de cursos de EC:

- I. tomar ciência das normas vigentes na Universidade e zelar pelo seu cumprimento;
- II. elaborar e/ou coordenar, no caso de reformulação e criação de curso, a construção do PPC ou da PC, exclusivamente em formulário próprio para essa finalidade, seguindo as normas vigentes e acompanhar a tramitação do processo, providenciando, junto à SAEEC, as alterações aprovadas pelas instâncias;
- III. participar de reunião com a SAEEC, após aprovação do curso pelo CEPE, quando for o caso, para providências relativas a aspectos operacionais, orçamentários e de divulgação;
- IV. encaminhar à SAEEC qualquer alteração na titularidade do(a) coordenador(a), quando houver, e dos(as) professores(as), para efeito de atualização de cadastro;
- V. responsabilizar-se pelo desenvolvimento pedagógico do curso, pelo cumprimento dos planos didáticos das disciplinas, pela avaliação continuada das atividades, pela organização e demais elementos pertinentes;
- VI. acompanhar, junto ao Setor de Estágios, a captação de vagas e zelar pela organização e acompanhamento dos estágios, caso a atividade conste no PPC;
- VII. planejar e executar, em conjunto com a SAEEC, o processo seletivo do curso, na hipótese de sua adoção;
- VIII. tomar providências diante de emergências, como falta de professores(as), cancelamento de aulas e outras situações, quando comunicadas à SAEEC;
- IX. dar ciência aos(às) professores(as) sobre o cronograma do curso, suas alterações, bem como outras informações enviadas pela SAEEC acerca do andamento do curso;

X. comunicar à SAEEC as informações relativas a professores(as) convidados(as) para atividades eventuais e temporárias, para que sejam tomadas as providências relativas a convênio ou contrato, quando for o caso;

XI. comunicar à SAEEC qualquer alteração no corpo docente do curso, decidida pela Coordenação e referendada pela Faculdade, indicando o endereço eletrônico do currículo Lattes do(s)(as) novo(s)(as) professor(es)(as), desde que respeitada a titulação mínima exigida, bem como os demais dados solicitados pela SAEEC;

XII. atender aos(às) discentes e acompanhar seu desenvolvimento acadêmico, em conjunto com a SAEEC, observadas as normas do curso, deste Regulamento Geral e da legislação pertinente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor;

XIII. responder aos requerimentos de discentes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação pela SAEEC;

XIV. participar do planejamento e execução das atividades e instrumentos de avaliação do curso, propostos pela PROEC e implementados pela SAEEC, pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) ou por unidade designada pela Reitoria;

XV. analisar o relatório de avaliação acadêmica e de desempenho do curso, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Educação Continuada (PROEC), quando solicitado pelo CEPE ou a qualquer tempo.

XVI. encaminhar para análise da(s) unidade(s) acadêmica(s) proponente(s) e demais instâncias decisórias da Universidade propostas de alterações no PPC;

XVI. comunicar à SAEEC a distribuição das atividades pedagógicas entre professores(as) e a distribuição dos(as) discentes para orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para efeito de registro, acompanhamento e remuneração;

XVII. decidir sobre os casos omissos deste Regulamento Geral em conjunto com a PROEC.

Artigo 17 Compete ao(à) Diretor(a) da Faculdade proponente acompanhar e avaliar o desempenho da Coordenação Acadêmica do curso, de acordo com as atribuições institucionais e o PPC, devendo tomar no Conselho da Faculdade (CF), as decisões quanto à sua recondução ou substituição a cada 4 anos.

Artigo 18 Na hipótese de impedimento temporário ou permanente do(a) Coordenador(a), sua substituição deverá ser:

- I. encaminhada ao(à) Diretor(a) da Faculdade e submetida à aprovação do Conselho da Faculdade (CF);
- II. informada formalmente à PROEC e ao CEPE, quando se tratar de curso de Especialização;
- III. encaminhada pela PROEC à SAEEC.

§ 1º. Do expediente para a substituição do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) de curso deverá constar:

- a) justificativa em formulário próprio devidamente preenchido, disponível no site da Universidade;
- b) *link* para currículo na Plataforma Lattes.

§ 2º. O(A) professor(a) indicado(a) a(à) Coordenador(a) substituto(a) só poderá assumir se não coordenar 02 (dois) cursos de Especialização na PUC-SP.

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Artigo 19 O corpo docente dos cursos de Especialização; Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional; Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Extensão Universitária e Extensão Cultural é composto por professores(as) que integram o quadro de pessoal docente da PUC-SP e por professores(as) externos observadas as normas da Universidade.

Artigo 20 O corpo docente dos cursos de Especialização - será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único. Nos cursos que assim o exigirem, poderão ser admitidos profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas, sem título de pós-graduação *stricto sensu*, mediante apreciação e aprovação pelo CEPE.

Artigo 21 Os(As) docentes de curso de Especialização na área Médica e da Saúde - deverão possuir a titulação definida no regulamento específico para esse tipo de curso.

Artigo 22 Os(As) docentes de curso de Aperfeiçoamento e dos cursos de Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural deverão ser profissionais com reconhecido padrão técnico e científico na área de conhecimento em que o curso está inserido.

Artigo 23 Para os(as) docentes, supervisores(as), preceptores(as) e tutores(as) dos cursos de Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional -, deverá ser observado o que prevê a legislação específica e as normas das respectivas Comissões de Residência.

Artigo 24 Nos cursos de educação a distância, os(as) docentes responsáveis pela elaboração do material didático serão denominados(as) *professores(as) autores(as)* e os(as) responsáveis pelo desenvolvimento dos cursos, *professores(as) EAD*.

Artigo 25 Pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de Especialização; Aperfeiçoamento e Aprimoramento deverá ser ministrada por professores(as) do quadro de pessoal docente da PUC-SP.

§ 1º. Exceções deverão ser apreciadas pelo CEPE a pedido do Conselho da Faculdade (CF) proponente do curso.

§ 2º. Para cursos *in company*, deverão ser observados os critérios estabelecidos no convênio ou instrumento congênere, bem como na legislação pertinente.

Artigo 26 Qualquer alteração na composição do corpo docente do curso, decidida pela Coordenação e referendada pelo Conselho da Faculdade (CF) , quando se tratar de curso de Especialização deverá ser comunicada à PROEC e ao CEPE, e quando se tratar de cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural , à SAEEC, sempre com a indicação do endereço eletrônico do currículo *Lattes* do(a)s novo(a)s professor(a)(es/as) e dos demais dados solicitados, garantindo-se o disposto no Artigo 16 , inciso XI deste Regulamento Geral.

Artigo 27 Os(As) professores(as) em licença sem vencimentos e/ou por motivos de saúde da PUC-SP estarão impedidos(as) de coordenar ou ministrar aulas nos cursos da EC, enquanto perdurar a licença.

Artigo 28 Compete ao(à) docente dos cursos de EC:

I. planejar as atividades didático-pedagógicas sob sua responsabilidade, previstas no PPC ou na PC, e desenvolvê-las, vedada a delegação dessas atividades a terceiros, sob pena de enquadramento disciplinar;

II. elaborar o plano de ensino das atividades sob sua responsabilidade, a ser fornecido aos(às) discentes no início do curso, e inseri-lo no Portal do Professor nas datas, prazos e modelos definidos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP - Educação Continuada (EC);

III. assegurar que somente os(as) discentes regularmente matriculados(as) frequentem as aulas e não incluir discentes em lista de frequência sem a devida autorização da SAEEC;

IV. registrar os resultados de avaliação das disciplinas, módulos, atividades ou equivalentes nos prazos e datas previstos pela Universidade e pela PROEC, que não devem exceder 15 dias do respectivo encerramento da atividade;

V. cumprir o prazo de registro dos resultados de avaliação de TCC, conforme fixado no Calendário Escolar Geral da PUC-SP – Educação Continuada.

Artigo 29 A distribuição de funções e atividades nos cursos de Especialização -, quando houver, deverá ser prevista no PPC, com indicação de cada professor(a) responsável.

Artigo 30 Os(As) tutores(as) e preceptores(as) dos cursos de Especialização na área Médica e da Saúde; Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - serão regidos(as) pela legislação e pelos Regulamentos específicos.

TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Artigo 31 O corpo discente da EC é formado por discentes aprovados(as) em processo seletivo, quando couber, regularmente matriculados(as) nos cursos de Especialização, Especialização na área Médica e da Saúde, Residência Médica, Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Extensão Universitária e Extensão Cultural.

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS

Artigo 32 Os cursos de EC poderão ser oferecidos nos seus vários níveis, conforme atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC ou na Proposta de Curso, observados este Regulamento Geral, a legislação vigente e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 1º. Poderão ser previstos módulos internacionais e outras atividades relativas à internacionalização.

§ 2º. Deverão ser mencionados no projeto ou proposta do curso com atividades a distância: recursos tecnológicos necessários à realização delas; quantidade de horas para atividades a distância e, se houver, também para as presenciais; modalidades e instrumentos de interação entre docentes e discentes e outros aspectos pertinentes a cada curso.

§ 3º. A organização e o funcionamento dos cursos de EC nas modalidades de *educação a distância* serão previstos em regulamento próprio.

§ 4º. Os cursos de Especialização deverão respeitar, além das normas deste Regulamento Geral, a legislação externa bem como a dos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso.

§ 5º. Os cursos de Extensão Universitária poderão compor a matriz curricular dos cursos de Especialização, desde que o seu aproveitamento e as regras de sua concessão estejam previstos no PPC do último.

§ 6º. Disciplinas de cursos de Especialização - poderão compor o catálogo de cursos de Extensão da Universidade, desde que previsto no PPC daquele curso.

Seção I - DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Artigo 33 A carga horária dos cursos de EC obedecerá às normas previstas neste Regulamento Geral, a saber:

I. Especialização: carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na matriz curricular, compreendidas como atividades em modalidades pedagógicas de efetiva interação com os(as) discentes (disciplinas, módulos, TCC etc.), expressamente prevista no PPC;

II. Especialização na área Médica e da Saúde: carga horária fixada por legislação própria, de acordo com a especialidade e os critérios de cada área, expressamente prevista no PPC;

III. Residência Médica e Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional: carga horária fixada por legislação própria, de acordo com a especialidade e os critérios de cada área, expressamente prevista no PPC;

IV. Aperfeiçoamento: carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas na matriz curricular compreendidas como atividades em modalidades pedagógicas de efetiva interação com os(as) discentes (disciplinas, módulos, TCC etc.), expressamente prevista no PPC;

V. Aprimoramento: carga horária definida de acordo com a especialidade, a finalidade e os critérios de cada curso, expressamente prevista na PC;

VI. Extensão Universitária: carga horária mínima de 08 (oito) horas expressamente prevista na PC;

VII. Extensão Cultural: carga horária mínima de 08 (oito) horas expressamente prevista na PC.

§ 1º. Nos cursos de Especialização, as horas destinadas à avaliação, bem como à orientação e elaboração do TCC poderão ser incluídas nas horas mínimas exigidas, desde que previsto no PPC;

§ 2º. Nos cursos em que há exigências específicas de conselhos profissionais, a carga horária mínima poderá exceder as definidas neste Regulamento Geral.

Seção II - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 34 Os cursos de EC deverão ser ministrados com duração estabelecida neste Regulamento Geral, como segue:

I. Especialização: prazo fixado de acordo com o PPC, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro), incluindo o tempo destinado ao TCC;

II. Especialização na área Médica e da Saúde: prazo previsto em Regulamento próprio;

III. Residência Médica e Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional: prazo previsto em Regulamento próprio;

IV. Aperfeiçoamento: prazo fixado de acordo com o PPC;

V. Aprimoramento: prazo fixado de acordo com a PC;

VI. Extensão Universitária e Extensão Cultural: prazo fixado de acordo com a PC.

TÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR

Seção I - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Artigo 35 Poderão ser admitidos(as), nos cursos de EC, os(as) candidatos(as) que atenderem as exigências de cada modalidade.

§ 1º. Nos cursos de Especialização poderão ser admitidos(as) os(as) diplomados(as) em cursos de Graduação que atendam aos requisitos de cada curso definidos no respectivo PPC.

§ 2º. Para os cursos de Residência Médica e Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, deverão ser observados os critérios específicos definidos em legislação.

§ 3º. Nos cursos de Aprimoramento, poderão ser admitidos(as) diplomados(as) em cursos de Graduação que atendam aos requisitos de cada curso ou profissionais que atuam na área do curso, observados os critérios previstos no respectivo PPC.

§ 4º. Nos cursos de Extensão Universitária, poderão ser admitidos(as) graduados(as) em cursos superiores e graduandos(as), devendo o público-alvo estar previsto na proposta do curso.

§ 5º. Nos cursos de Extensão Cultural, poderão ser admitidos(as) interessados(as) independentemente do grau de formação.

Artigo 36 O processo seletivo para os cursos, quando previsto, deverá ser feito com base em critérios previamente definidos no PPC ou na PC.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá incluir provas de seleção, entrevistas, carta de justificativa sobre o interesse em realizar o curso, entre outros instrumentos.

Artigo 37 Cabe à SAEEC o planejamento, acompanhamento e encaminhamento do processo de seleção e os procedimentos para a publicação dos resultados dos processos de inscrição e matrícula dos cursos de Especialização, quando couber.

II - DA MATRÍCULA

Artigo 38 A matrícula inicial nos cursos da EC destina-se aos(às) discentes que ingressam na PUC-SP, desde que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso, conforme o artigo 151 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 39 A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo, quando houver, para os cursos de Especialização - e para os de Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural, que deverão apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

- a) para candidatos(as) brasileiros(as), Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) para candidatos(as) brasileiros(as), RG com validade nacional e, para candidatos(as) estrangeiros(as), passaporte;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) para candidatos(as) estrangeiros(as), documento comprobatório da situação de permanência regular no Brasil;

- e) somente para os cursos de Especialização - diploma do curso de Graduação com indicação da Portaria de aprovação do curso pelo MEC;
- f) somente para os cursos de Aprimoramento, diploma de curso superior e comprovante de atuação profissional quando necessário, conforme exigências contidas na PC;
- g) histórico escolar e diploma do curso de Graduação nos termos previstos na alínea “e” deste artigo ou comprovante de matrícula em curso superior, quando for o caso, para os cursos de Extensão Universitária;
- h) comprovante de residência.
- i) A Universidade exigirá toda documentação mencionada nos incisos supramencionados, no formato digitalizado.

§ 1º. Para candidatos(as) aos cursos de Especialização na área Médica e da Saúde, em Residência Médica e em Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional deverão ser observados os critérios bem como a documentação previstos em legislação ou edital específico.

§ 2º. Na hipótese de faltar o diploma do curso de Graduação, poderá ser aceito - em caráter provisório - atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

§ 3º. Os diplomas de Graduação obtidos no exterior deverão ser reconhecidos segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais firmados entre governos, que prevejam, expressamente, a dispensa automática de revalidação/reconhecimento de diplomas obtidos no exterior.

Artigo 40 A renovação da matrícula, ou matrícula sequencial, dos(as) discentes regulares de cursos de Especialização - deverá ser realizada semestral ou anualmente, de acordo com o artigo 152 do Regimento Geral da PUC-SP.

Parágrafo único. Os critérios para a matrícula sequencial, se houver, deverão ser previstos no PPC.

Artigo 41 Cabe à SAEEC arquivar a documentação do(a) discente ingressante, fazer os registros de matrícula inicial, bem como das matrículas sequenciais e enviar as devidas informações às demais unidades ou setores competentes, conforme o artigo 153 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 42 O(A) ex-aluno(a) de cursos de Especialização - com matrícula cancelada pela Universidade pode solicitar a reabertura da matrícula ou o restabelecimento de seu vínculo para a conclusão do curso, conforme o artigo 158 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 43 A decisão de reabertura dependerá da existência de vagas, da avaliação da Coordenação do curso, do interesse e possibilidade de reabertura e da aprovação da Pró-Reitoria de Educação Continuada, conforme o artigo 159 do Regimento Geral da PUC-SP.

Seção III - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Artigo 44 A matrícula especial é destinada aos(às) interessados(as) por disciplinas ou atividades pedagógicas dos cursos de Especialização - oferecidos pela PUC-SP. Os(As) interessados(as) que cumpram as exigências de titulação e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas pelo curso poderão solicitar matrícula especial, conforme o artigo 160 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. As disciplinas ou atividades pedagógicas passíveis de receberem discentes por matrícula especial e os critérios para matrícula especial deverão estar especificados no PPC.

§ 2º. A inscrição para matrícula especial é condicionada à existência de vagas.

§ 3º. A matrícula especial nesses casos só poderá ser efetuada depois da análise da Coordenação do curso e da aprovação da Pró-Reitoria de Educação Continuada.

§ 4º. Os(As) discentes inscritos(as) por matrícula especial em disciplinas ou atividades pedagógicas poderão obter certificado de Extensão Universitária, desde que a carga horária da atividade cursada seja de, no mínimo, 08 (oito) horas, e que o(a) discente seja regularmente aprovado(a).

Artigo 45 O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas, cursadas com matrícula especial, fica condicionado ao ingresso do(a) discente por processo regular no curso de Especialização - correspondente, desde que previsto no PPC, conforme o artigo 162 do Regimento Geral da PUC-SP.

Parágrafo único. A Coordenação do curso comunicará à SAEEC o aproveitamento de estudos para os devidos registros e encaminhamentos.

Seção IV - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 46 Os prazos máximos de integralização curricular dos cursos de Especialização somente serão considerados se previstos nos PPC.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 47 O(A) discente que não concluir o curso de Especialização - no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis,

Artigo 48 O(A) discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular no curso de Especialização nos termos estabelecidos pelo PPC.

Parágrafo único. A autorização dependerá da análise da Coordenação do curso e de aprovação da Pró-Reitoria de Educação Continuada.

Artigo 49 O tempo de integralização não se aplica aos cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Extensão Universitária e Extensão Cultural.

Seção V - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 50 O trancamento de matrícula dos cursos de Especialização somente poderá ser concedido ao(à) discente, se devidamente previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC e por até 01 (um) semestre.

§ 1º. O trancamento de matrícula deverá ser formalizado junto à SAEEC, observadas as normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis.

§ 2º. Caso tenha havido reabertura de matrícula, novos pedidos de trancamento devem ser requeridos formalmente pelo(a) discente a cada interrupção.

§ 3º. A reabertura de matrícula deverá ser solicitada junto à SAEEC nos prazos estabelecidos pela PROEC divulgados no Portal Acadêmico - Área do(a) Aluno(a), respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP – Educação Continuada.

§ 4º Cabe à Coordenação de curso analisar e autorizar a reabertura de matrícula, desde que o curso e/ou as disciplinas/ módulos que deverão ser cursados estejam em funcionamento.

§ 5º. O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de Especialização.

§ 6º. A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o(s) período(s) de trancamento.

§ 7º. Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

Artigo 51 Esgotado o prazo de trancamento sem ter ocorrido solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do(a) discente com o curso de Especialização, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras, conforme o artigo 167 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 52 O trancamento de matrícula não se aplica aos(às) discentes matriculados(as) nos cursos de Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional; Aperfeiçoamento - e também nos cursos de Aprimoramento e Extensão Universitária, conforme o artigo 168 do Regimento Geral da PUC-SP.

Seção VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 53 Será cancelada a matrícula nos cursos de Especialização, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, conforme o artigo 169 do Regimento Geral da PUC-SP, do(a) discente que

- I. ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso;
- II. tiver trancado matrícula ou não tiver solicitado reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;
- III. tiver registro de abandono do curso;
- IV. solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à SAEEC;
- V. der causa ao desligamento por falta disciplinar prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VI. incorrer em outros critérios específicos, previstos no PPC.

Parágrafo único. Para os cursos na área Médica e da Saúde; Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional deverão ser observados os critérios estabelecidos em Regulamento próprio.

Artigo 54 Será cancelada a matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Extensão Universitária e Extensão Cultural, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, do(a) discente que:

- I. tiver registro de abandono do curso;
- II. solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à SAEEC;
- III. der causa ao desligamento por falta disciplinar prevista no Regimento Geral da Universidade;
- IV. incorrer em outros critérios específicos, previstos no PPC.

Seção VII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 55 As normas de verificação do rendimento escolar das disciplinas ou atividades pedagógicas dos cursos de Especialização da área médica e da Saúde, Residência Médica, Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional deverão estar especificadas nos PPCs, e as dos cursos de Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural ou cursos livres, nas PCs, conforme o artigo 171 do regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. No PPC, deverá estar descrito o processo de avaliação discente, contemplando o tipo e os instrumentos de avaliação que serão utilizados em cada disciplina ou atividade pedagógica do curso, bem como os critérios para aprovação.

§ 2º. No fim do período letivo de cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, o(a) professor(a) responsável deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, registrar com precisão o desempenho final, a frequência do(a) discente e o resultado da avaliação no período, na plataforma definida pela Universidade.

§ 3º. No resultado da avaliação, deve constar se o(a) discente foi *aprovado(a)*, *reprovado(a)* *por desempenho* ou *reprovado(a) por faltas* nos termos estabelecidos pelos PPCs.

Artigo 56 A verificação do rendimento escolar dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Extensão Universitária e Extensão Cultural obedecerá às normas previstas neste Regulamento Geral, respeitando:

- I. a utilização de escala de notas de 0 a 10 (zero a dez), sendo 7 (sete) a nota mínima para aprovação em cada atividade pedagógica;
- II. a frequência mínima nas disciplinas ou atividades acadêmicas curriculares presenciais de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas ou atividades acadêmicas.

§ 1º. Nos cursos de Especialização oferecidos na modalidade a distância, será(ão) obrigatória(s) a realização de provas presenciais e/ ou a apresentação presencial de TCC, quando previsto no PPC.

§ 2º. Nos cursos oferecidos na modalidade a distância, será necessária a realização de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso.

§ 3º. Nos cursos de Especialização na área Médica e da Saúde; Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - para a definição do rendimento escolar, deverão ser obedecidos os critérios de legislação específica, bem como das respectivas Comissões de Residência.

§ 4º. A escala de notas poderá ser substituída por conceito *satisfatório/ insatisfatório*, desde que previsto no PPC ou na PC.

§ 5º. O abono de faltas será aplicado, exclusivamente, nas situações previstas em regulamentação específica, nos termos da lei.

§ 6º. Os regimes especiais de frequência previstos em lei serão disciplinados por normas internas.

§ 7º. Nos cursos de Residência Médica; Especialização na área Médica e da Saúde; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissionais e uniprofissional -, os afastamentos e licenças deverão obedecer aos critérios previstos por legislação específica.

Artigo 57 O(A) discente tem direito a solicitar revisão de nota e frequência dos resultados de avaliação nas disciplinas, atividades pedagógicas, TCC/ Monografia ou equivalente, mediante requerimento próprio da SAEEC, devidamente justificado, apresentado nos prazos estabelecidos pela PROEC e divulgados no Portal Acadêmico - Área do(a) Aluno(a), respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP – Educação Continuada.

§ 1º. O pedido de revisão de nota e frequência somente poderá ser feito para disciplinas ou atividades curriculares cursadas nos 2 (dois) períodos imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º. A responsabilidade da decisão sobre os pedidos de revisão de nota e frequência caberá ao(à) Coordenador(a) de curso.

§ 3º. A Coordenação Acadêmica do curso decidirá sobre o pedido no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do requerimento do(a) discente, fundamentado na reavaliação do(a) professor(a) da atividade.

Artigo 58 O(A) discente reprovado(a) em disciplinas ou atividades pedagógicas poderá nelas matricular-se novamente, desde que haja previsão no PPC ou na PC; que as disciplinas ou atividades pedagógicas sejam oferecidas em período(s) subsequente(s), observadas as demais disposições sobre frequência e aproveitamento escolar deste Regulamento Geral; que haja obediência às normas financeiras da Mantenedora que supõem pagamento do valor correspondente à disciplina ou atividade a ser novamente cursada, respeitado, ainda, o prazo de integralização.

§ 1º. A solicitação de matrícula para refazer disciplina ou atividade pedagógica deverá ser realizada em requerimento próprio da SAEEC, devidamente justificada, nos prazos estabelecidos pela PROEC e divulgados no Portal Acadêmico - Área do(a) Aluno(a), respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP – Educação Continuada.

Seção VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 59 Nos cursos de Especialização o(a) discente deverá realizar TCC ou Monografia, desde que esteja previsto no PPC.

Parágrafo único. Para os cursos de Residência Médica; Especialização na área Médica e da Saúde; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - serão observados critérios específicos previstos em legislação própria para a elaboração do TCC ou Monografia, se houver.

Artigo 60 O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado individualmente pelo(a) discente ou em grupo, conforme definido no PPC, sob a orientação de um(a) docente do curso.

Artigo 61 Poderão ser orientadores(as) do Trabalho de Conclusão de Curso os(as) docentes da PUC-SP que ministram aulas no curso, bem como os(as) docentes externos(as), desde que devidamente credenciados e indicados pela Coordenação de curso.

Artigo 62 Para a avaliação do TCC ou Monografia, será utilizada a escala de notas de 0 a 10,0 (zero a dez), sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação.

Parágrafo único. A escala de notas poderá ser substituída por conceito, desde que previsto no PPC, sendo os conceitos *satisfatório* para nota igual ou superior a 7,0 (sete) e *insatisfatório* para nota inferior a 7,0 (sete).

Artigo 63 Para a obtenção do certificado nos cursos de EC, o(à) discente deverá ser aprovado(a) em todas as atividades do curso, bem como no TCC ou Monografia, quando houver, nas formas previstas no PPC.

Artigo 64 O prazo de entrega do TCC, bem como a forma de sua apresentação e/ou defesa, deverá estar especificado no PPC.

Artigo 65 O(A) discente, nos casos de reprovação no TCC ou Monografia ou perda de prazo de entrega, poderá matricular-se novamente, desde que haja previsão no PPC e que sejam obedecidas as normas financeiras da Mantenedora que supõem pagamento do valor correspondente à disciplina ou atividade a ser novamente cursada, respeitado, ainda, o prazo de integralização.

Artigo 66 O TCC ou Monografia que envolver pesquisa com seres humanos ou animais deverá ser submetido aos respectivos Comitês de Ética, nos termos da legislação vigente.

Seção IX - DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA SUPERVISIONADA OU ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 67 Nos cursos de Especialização e Aprimoramento, poderão ser realizadas atividades práticas ou estágio supervisionado, desde que previstos no PPC ou na PC, com indicação de carga horária e período de realização, assegurada a supervisão docente.

Seção X - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 68 Os créditos e/ou carga horária das disciplinas e/ou atividades e demais componentes curriculares integralizados na PUC-SP ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) - em que o(a) discente obteve aprovação - poderão ser aproveitados, para fins de dispensa de disciplinas e atividades pedagógicas, desde que sejam equivalentes ao conteúdo programático e a carga horária, sendo vedada a dispensa do TCC ou Monografia.

§ 1º. O aproveitamento de estudos ou de atividades pedagógicas cursadas fora do curso, limitados até 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso, poderá ser concedido ao(à) discente regularmente matriculado(a) no curso Especialização -, quando ele(a) tiver cursado a atividade pedagógica em cursos Especialização - oferecidos na PUC-SP, em instituições reconhecidas pelo Sistema de Ensino ou em instituições estrangeiras, cabendo à Coordenação do curso analisar o eventual aproveitamento;

§ 2º. Para fins de dispensa, será considerado o prazo de 3 (três) anos de validade dos estudos realizados, a contar da data constante do histórico escolar ou de documento equivalente da IES em que o curso foi realizado.

§ 3º. O aproveitamento de estudos ou de atividades pedagógicas realizadas em curso de Extensão Universitária só poderá ser concedido ao(à) discente regularmente matriculado(a) em curso de Especialização; ou de Aprimoramento quando houver previsão explícita dessa possibilidade no PPC ou na PC.

§ 4º. Para o aproveitamento de disciplinas e/ou atividades realizadas em instituição de ensino estrangeira, os documentos exigidos devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

§ 5º. A solicitação de aproveitamento de estudos ou de atividades pedagógicas deverá ser feita pelo(a) discente por meio de preenchimento de requerimento próprio da SAEEC, com a apresentação do histórico escolar, bem como de documento da instituição com os critérios de avaliação e o conteúdo programático das disciplinas e/ou atividades a serem aproveitadas, respeitando os prazos definidos pela PROEC e divulgados no Portal Acadêmico - Área do(a) Aluno(a), de acordo com os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP – Educação Continuado.

§ 6º. A SAEEC, no âmbito de suas competências, fará conferência técnica dos pedidos e os encaminhará para análise de mérito da Coordenação do curso que deverá se manifestar no prazo estipulado no Calendário Escolar Geral da PUC-SP – Educação Continuada.

TÍTULO VIII - DOS CERTIFICADOS

Artigo 69 Para os(as) discentes que tenham cursado e cumprido as exigências previstas no PPC ou na PC e neste Regulamento Geral, será emitido o certificado de conclusão de curso, conforme o artigo 80 do Estatuto da PUC-SP e de acordo com o curso realizado:

- I. - Especialização;
- II. - Especialização na área Médica e da Saúde;
- III. - Residência Médica;
- IV. - Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional;
- V. - Aperfeiçoamento;
- VI. Aprimoramento;
- VII. Extensão Universitária;
- VIII. Extensão Cultural;

Artigo 70 Os certificados de conclusão de cursos - deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar, obrigatória e explicitamente:

I. ato legal de credenciamento da PUC-SP;

II. identificação do curso, período de realização, duração total e carga horária de cada atividade acadêmica;

III. elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso com sua respectiva titulação.

Parágrafo único. Para os cursos de Especialização na área Médica e da Saúde; Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional -, serão observados os critérios definidos em regulamento específico.

Artigo 71 Todos os certificados de curso mencionados no artigo 69 deste Regulamento Geral serão emitidos e firmados de acordo com o que preveem as normas da Universidade.

Artigo 72 Os(As) discentes que não concluírem o curso de Especialização ou cursarem disciplinas ou atividades isoladamente poderão receber, a pedido, certificado de extensão universitária, desde que tenham cursado a carga horária mínima exigida para a disciplina ou atividade eleita e cumpridos os termos previstos no artigo 55 deste Regulamento Geral.

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DOS CURSOS

Artigo 73 Os cursos de Especialização; Especialização na Área Médica e da Saúde - serão avaliados e revistos em todos os seus aspectos acadêmicos, administrativos e econômico-financeiros, pelo menos a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho da Faculdade (CF) proponente, que emitirá parecer sobre (i) a manutenção da sua oferta; (ii) a manutenção da sua oferta com alterações ou (iii) o encerramento da sua oferta, devendo seguir a tramitação prevista na legislação interna da Universidade.

Parágrafo único. Os cursos de Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - serão também avaliados por órgãos específicos, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO X - DA TRAMITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO OU DE REFORMULAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 74 Os projetos de criação e de reformulação de cursos de Especialização; Aperfeiçoamento; Especialização na área Médica e da Saúde; Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho da Faculdade (CF) e pelo CEPE e submetidos ao CONSAD, conforme o artigo 67 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Educação Continuada, assessorada pela Consultoria Técnica de Apoio à Gestão da Reitoria (Consulteg) acompanhará a tramitação das propostas mencionadas no *caput* deste artigo com o objetivo de assegurar a qualidade acadêmica e a observância da legislação interna e externa.

§ 2º - Se necessário, o setor e/ou consultoria designado pela Fundação São Paulo poderá assessorar e realizar o acompanhamento orçamentário dos cursos de que trata o *caput* deste artigo, com o objetivo específico de analisar a viabilidade financeira dos aludidos cursos.

Artigo 75 As propostas de cursos de Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural e das unidades acadêmicas deverão ser aprovadas pelo Conselho da Faculdade (CF) antes de serem encaminhadas à PROEC, que dará ciência ao CEPE e ao CONSAD, conforme o artigo 67, em seu § 1º, do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. A PROEC poderá encaminhar as PCs de Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural e aprová-las, acompanhadas de parecer de mérito, solicitado pelo(a) Pró-Reitor(a), dando ciência ao CEPE e ao CONSAD, conforme o artigo 67, § 2º, do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 2º. A Fundação São Paulo (FUNDASP) poderá encaminhar PCs de cursos de Aprimoramento, Extensão Universitária, Extensão Cultural e aprová-las, acompanhadas de parecer de mérito, solicitado pela sua Secretaria Executiva, dando ciência ao CEPE e ao CONSAD, conforme o artigo 67, § 3º, do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 76 Os PPCs de criação de cursos de Especialização, de Residência Médica e de Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, deverão ter o estudo de viabilidade realizado pelas instâncias competentes e serem aprovados pelo CONSAD.

Artigo 77 Os PPCs ou as PCs que envolvam parcerias com órgãos públicos ou privados e a celebração de convênios ou contratos, após a devida tramitação pelos órgãos acadêmicos da Universidade, deverão seguir à Mantenedora para os demais trâmites nos órgãos internos administrativos por ela determinados.

Artigo 78 Após a aprovação dos PPCs e das PCs, o apoio administrativo para implantação dos cursos será realizado pela SAEEC, obedecendo às normas internas da Universidade.

Artigo 79 Todos os documentos oficiais expedidos pelas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade, que dispõem sobre matérias de cunho acadêmico, tais como ementa, programa de disciplina, histórico escolar e congêneres, deverão ser produzidos com a identificação completa da unidade administrativa ou acadêmica expedidora.

Parágrafo único - Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão estar padronizados em consonância com as seguintes diretrizes:

I. descrição completa da unidade administrativa ou acadêmica responsável pela emissão do documento, em papel timbrado da PUC-SP, de acordo com as normas e recomendações contidas no *Manual de Identidade Visual* da Universidade, disponível em <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/manual-identidade-visual-puc-sp.pdf>;

II. identificação completa da pessoa física responsável pela emissão do documento, contendo o nome e o cargo;

III. data de emissão do documento.

TÍTULO XI - DOS REGULAMENTOS DOS CURSOS

Artigo 80 Os cursos de Especialização na Área Médica e da Saúde são regidos por Regulamento próprio e por este Regulamento Geral.

§ 1º. A aprovação do Regulamento próprio do curso se dará no mesmo momento da aprovação do curso.

§ 2º. Na hipótese de conflito entre o que preveem o Regulamento dos cursos e este Regulamento Geral, prevalecerá o que dispõe o último.

§ 3º - Em caso de conflito entre o Regulamento do curso e o da Faculdade, prevalecerá o que dispõe o último.

Artigo 81 Os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Aprimoramento e Extensão Universitária e Extensão Cultural deverão seguir este Regulamento Geral.

Artigo 82 Os cursos de Residência Médica; Residência em área profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional - serão regidos pelos Regulamentos das respectivas Comissões de Residência Nacional e por este Regulamento Geral.

Artigo 83 Os processos de internacionalização das atividades acadêmicas dos cursos serão objeto de acordos de cooperação específicos entre a PUC-SP e as instituições estrangeiras, cabendo à PROEC compatibilizar as regras deste Regulamento Geral ao objeto estabelecido em convenção entre as partes, quando necessário.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84 Cada curso deverá adequar o seu PPC e/ou Regulamento, se for o caso, a este Regulamento Geral a partir da publicação do último, observando os prazos estabelecidos no Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 85 Este Regulamento Geral entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento Geral da Educação Continuada aprovado pela Deliberação nº 09/2018 do CONSUN de 18/04/2018 e as demais disposições em contrário.

Aprovado pelo
Conselho Universitário - CONSUN /
PUC-SP, em 28/04/2021